



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro*

## **DECRETO Nº 112 DE 09 DE SETEMBRO DE 2013.**

JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 7º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a existência de um ponto de táxi próximo ao Complexo Esportivo SESI/SENAI – 1º Distrito de Santo Antônio de Pádua, criado pelo Decreto Nº 104/2006;

**CONSIDERANDO** que o Serviço de Transporte, por meio de veículo com capacidade para 05 (CINCO) passageiros, cuja concessão para exploração desse serviço, foi dada ao senhor **JOSÉ MAURO RODRIGUES PEREIRA**, através do Decreto Nº 104/2006, de 29 de novembro de 2007;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 046/2005 de 01 de julho de 2005, estabelece o Serviço Autônomo de Transporte Alternativo, respeitada a lotação máxima permitida pelo CONTRAN;

**CONSIDERANDO** que o Decreto 092/2005 de 20 de dezembro de 2005, estabelece normas para a renovação e transferência para o Serviço Autônomo de Transportes Alternativos deste Município;

**CONSIDERANDO** que o senhor **JOSÉ MAURO RODRIGUES PEREIRA**, fez requerimento a esta Municipalidade, Protocolado sob o nº 5150, datado de 13 de agosto de 2013, solicitando a transferência, para o Sr. ENRICO LEITE CLER, o qual foi DEFERIDO.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica **transferida**, no serviço de Transporte Alternativo deste Município, o veículo emplacado na Municipalidade, com capacidade para **05 (cinco) passageiros**, para o Senhor **ENRICO LEITE CLER**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 11909065-2 – IFP/RJ, CPF nº 086.318.157-05 e CNH nº 05189146037, categoria AB, residente na Rua Wanir Xavier do Amaral, nº 35 – Bairro Cidade Nova – SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ.

Parágrafo 1º – A presente concessão será intransferível a outro tipo de veículo e proprietário, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo 2º - A presente Autonomia só é válida para uso do próprio beneficiário, vedada à condução do veículo por terceiro.

Art. 2º - Será encaminhada ao DETRAN cópia do presente Decreto para as providências legais.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ***ficando revogados os benefícios concedidos*** ao senhor **JOSÉ MAURO RODRIGUES PEREIRA**, através do Decreto nº 104/2006, de 29 de novembro de 2006.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 09 de setembro de 2013.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito